

"SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE RESOLUÇÃO 03-0012/2001

Dispõe sobre o percentual da redução de gastos com servidores públicos nas subsecretarias e demais gabinetes parlamentares, sobre o teto de remuneração dos servidores da Câmara Municipal de São Paulo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO RESOLVE:

Altera a redação do Art. 1º.: O custo com a remuneração total dos servidores das Subsecretarias e Gabinetes Parlamentares, na forma estabelecida nesta Resolução, será reduzido em 40% (quarenta por cento) ou seja, para R\$ 55.800,00 (cincoenta e cinco mil e oitocentos reais), do valor atualmente pago para o custeio dessas unidades.

Art.2º : Para redução dos custos operacionais, a Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Paulo, dentro de 90, dias apresentará Projeto de Resolução determinando o fim da frota de veículos oficiais, da correspondente cota de combustível, bem como das despesas inerentes aos gastos das Subsecretarias Parlamentares tais como:

- Correspondências
- Cota de Xerox
- Conta de Telefone
- Gráfica
- E outros

Parágrafo Primeiro: Neste mesmo prazo de 90 dias, a Mesa Diretora apresentará Projeto de Resolução estabelecendo o valor da unidade administrativa a cada Subsecretaria e Gabinetes Parlamentares e os critérios de como serão usados estes recursos e a que serão destinados.

Parágrafo Segundo: A Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Paulo, apresentará, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, Projeto de Resolução consolidando a Reforma Administrativa.

Art. 4º: A Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Paulo irá determinar como será administrada a verba atribuída a cada Subsecretaria.

Parágrafo Primeiro: Cada Subsecretaria poderá contratar de 10 (dez) a no máximo 18 (dezoito) funcionários.

Parágrafo Segundo: Cada Subsecretaria, dentro do montante indicado no caput do Artigo 1º e do indicado no Parágrafo anterior, disporá do seguinte quadro funcional para contratação, embasado na remuneração fixa mensal atribuída a cada Cargo e adiante mencionado:

- Auxiliar Parlamentar I: R\$ 1.000,00 (hum mil reais);
- Auxiliar Parlamentar IA: R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais);
- Auxiliar Parlamentar II: R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
- Auxiliar Parlamentar IIA: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);
- Auxiliar Parlamentar III: R\$ 3.000,00 (três mil reais);
- Auxiliar Parlamentar IIIA: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais);
- Auxiliar Parlamentar IV: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);
- Auxiliar Parlamentar IVA: R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais);
- Auxiliar Parlamentar V: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- Auxiliar Parlamentar VA: R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais);
- Auxiliar Parlamentar VI: R\$ 6.000,00 (seis mil reais);
- Auxiliar Parlamentar VII: R\$ 200,00 (duzentos reais).

Parágrafo Terceiro: Cada Vereador poderá comissionar até 4 (quatro) funcionários oriundos da área municipal, estadual, federal e/ou da própria Câmara Municipal de São Paulo.

Parágrafo Quatro: O funcionário comissionado poderá ocupar qualquer Cargo na Subsecretaria, desde que a soma dos seus vencimentos não ultrapasse o teto de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Parágrafo Quinto: O funcionário comissionado, cujos vencimentos totais de origem ultrapassem o montante de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), só poderá ocupar o cargo de Auxiliar Parlamentar VII.

Parágrafo Sexto: Os funcionários comissionados, oriundos da Câmara Municipal, que estiverem lotados na Subsecretaria, para efeito do montante disposto no caput do Artigo 1º., será considerado somente o valor correspondente ao Cargo de Auxiliar Parlamentar a ele atribuído, indicado no Parágrafo Segundo retro.

Art. 6º - As Subsecretarias Parlamentares perderão o direito ao atual uso do benefício do carro oficial.

Parágrafo Primeiro: Os veículos à disposição das Subsecretarias Parlamentares serão vendidos através de Leilão Público, em lotes com no máximo cinco veículos, por lote de venda.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, produzidos os efeitos de sua limitação e redução de gastos, a partir do advento da resolução destinada à reforma administrativa, ou a partir de 01 de janeiro de 2002.

Sala das Sessões, Abril de 2001.

CARLOS APOLINÁRIO
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

Todos nós sabemos que a reforma administrativa da Câmara Municipal, além da vontade dos senhores vereadores e de um acordo feito com o Ministério Público de São Paulo, desperta grande expectativa na população com relação a consolidação da mesma.

Para evitar que o descrédito recaia sobre o Legislativo, não podemos votar um Projeto de Resolução que seja apenas uma carta de intenções. Por isso, temos que fixar datas e critérios para que tais fatos ocorram. Não podemos vender ilusões para esta Casa, muito menos para a opinião pública.

Lembro ainda, que a data mais oportuna para entrar em vigor as mudanças propostas pela Reforma Administrativa é 1º de Janeiro de 2002, pois esta é a data de início do novo exercício fiscal, evitando, assim, que a implantação venha a ferir a Lei de Responsabilidade Fiscal.

É neste sentido, para contribuir com este Parlamento, que estou apresentando uma sugestão transparente com datas definidas e já com algumas mudanças.

Dessa forma, espero estar colaborando com o debate sobre a tão falada reforma administrativa."